



CONTRATO Nº 20180108

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAMOTI, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI COM A EMPRESA LSERV TECNOLOGIA LOCAÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA — ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, com sede na Rua 02, Bloco A, Conjunto Prefeito Araci Santos, em PARAMOTI, CE, inscrita no CNPJ/MF 00.753.773/0001-49, neste ato representado pela Sra. FRANCISCA CLAÚDIA CRUZ SANTOS, portadora do CPF nº. 219.232.213-53, Presidente da Câmara, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e LSERV TECNOLOGIA LOCAÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.825.577/0001-59, situada na Travessa São Raimundo, nº 189, Manuel Sátiro, Fortaleza-Ce, CEP: 60.764-090, representada pelo Sr. ROBERTO ANDRÉ DE ALBUQUERQUE LOPES, portador do CPF 758.132.703-53, residente na Rua Marcos Macedo, 1200 APTº 1902, Aldeota, Fortaleza-Ce, CEP: 60.150-190, doravante denominado simplesmente CONTRATADO resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato fundamenta se na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE nº. 2018012201-CMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM CONDUTOR, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, EXERCÍCIO 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO

3.1 - O valor contratual importa no valor global de e R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), a ser pago em favor DA CONTRATADA, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

glade





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO, SEM	Mês	11	2.500,00	27.500,00
	CONDUTOR, TIPO PASSEIO COM				
	POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 1.0,				
	CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, COM				
	SEGURO, SEM FRANQUIA DE				
	QUILOMETRAGEM, MANUTENÇÃO POR				
	CONTA DA CONTRATADA E				
	COMBUSTÍVEL POR CONTA DA				
	CONTRATANTE MOVIDO A				
	GASOLINA/ETANOL, ANO DE				
	FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2013,				
	COM AIR BAG, AR CONDICIONADO,				
	DIREÇÃO HIDRÁULICA, PARA QUE				
	POSSA ATENDER DE FORMA				
	CONTÍNUA AS NECESSIDADES E				
	DEMANDAS DA PRESIDÊNCIA DA				
	CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI.				
	VALOR TOTAL				27.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 Providenciar os pagamentos a Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas/Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5 Responsabilizar se pelo abastecimento do veículo
- 4.6- Responsabilizar-se por infrações e indicação do condutor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar o serviço do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CARTA CONVITE, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 5.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na lei de licitações.
- 5.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1. do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.4 Substituir, imediatamente e às suas expensas, o veículo locado que esteja em desconformidade com as especificações e quantidades desta CARTA CONVITE.



- 5.5 Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 04 (quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.
- 5.6. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatado perda total em veículos sinistrados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 O reajuste do Contrato será de periodicidade anual conforme Lei que instituiu o Plano Real.
- 7.2 O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- 8.2 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o pagamento será suspenso e só será executado, mediante apresentação de nova fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.
- 9.1.1 Advertência.
- 9.1.2 Multa:
- De 10% (dez por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual:
- O valor da multa referida neste item será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

B





9.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame;
- 11.3 Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da Dotação orçamentária: Exercício 2018, Atividade 01.0101.031.0002.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de PARAMOTI, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelo meio administrativo.

E estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paramoti-Ce, 09 de fevereiro de 2018/

FRANCISCA CLAÚDIA CRUZ SANTOS

CPF nº. 219.232.213-53

Presidente da Câmara de Paramoti

CONTRATANTE

LSERV TECNOLOGIA LOCAÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA- ME

CNPJ nº 11.825.577/0001-59.
Roberto André de Albuquerque Lopes
CPF nº 758.132.703-53

CONTRATADA

1. LANILSON JOARES BINA	CPF Nº. 646. 463. 353-87
2. RAMON SINCE MAGEL	CPF Nº. 075 333 48